



São Paulo  
turismo  
www.spturis.com



TERMO DE COOPERAÇÃO GJU N.º 011/12  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/12

Pelo presente instrumento, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, doravante denominada simplesmente **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à municipalidade de São Paulo, com sede na Avenida Olavo Fontoura n.º 1.209, Parque Anhembi, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 62.002.886/0001-60, com inscrição estadual n.º 104.969.196.117, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Vice-Presidente, **TASSO GADZANIS**, brasileiro, agente de viagens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.099.650-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.629.898-20, e por seu Diretor de Representação dos Empregados, **JOÃO BATISTA DE GODOY**, brasileiro, casado, eletricista de manutenção, portador da cédula de identidade RG n.º 18.494.749 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.097.978-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

E a **ENGLISH IN COMPANY IDIOMAS LTDA**, doravante denominada simplesmente **ENGLISH IN COMPANY**, situada na Avenida Pedroso de Moraes, 631, conj. 32, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04866073/0001-11, representada neste ato, na forma de seu Estatuto/Contrato Social por seu sócio, **GILBERTO DE OLIVEIRA CÂMARA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.516.251 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.630.698-27, residente e domiciliado nesta Capital.

CONSIDERANDO que um dos objetivos sociais da **SPTURIS**, elencado na alínea "i" do artigo 4º de seu Estatuto Social, é o apoio ou patrocínio de projetos de interesse social, turístico ou cultural;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Compras, Licitações e Contratos no âmbito da São Paulo Turismo S/A estabelece no artigo 43, inciso VI, a possibilidade de a **SPTURIS** formar parcerias, consórcios e outras formas associativas regidas pelo Direito Privado, objetivando o desempenho das atividades compreendidas no seu objeto social;

CONSIDERANDO que a **ENGLISH IN COMPANY**, em sua proposta de cooperação, oferece desconto sobre o valor das mensalidades, que ministra regularmente cursos de idiomas, capacitando seus alunos para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO, por último, que as vantagens oferecidas trarão benefícios de natureza social, cujo objetivo é a valorização dos funcionários da **SPTURIS**;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente cooperação tem por objeto a concessão de desconto de 40%

Av Olavo Fontoura 1209  
São Paulo SP Brasil 02012-021  
Fone 55 11 2226 0400  
Fax 55 11 2226 0421

(quarenta por cento) sobre o valor normal das mensalidades relativas aos cursos de inglês e francês em turmas regulares, com a finalidade de propiciar o aprendizado e o aprimoramento profissional dos alunos que comprovem vínculo funcional com a São Paulo Turismo S/A, bem como de seus pais, filhos, cônjuge ou companheiro e demais dependentes assim reconhecidos pela legislação do imposto de renda (IR), sem qualquer ônus à **SPTURIS**, pela **ENGLISH IN COMPANY**, através de suas Escolas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA **SPTURIS**

### 2.1. Compete à **SPTURIS**:

- a) Responsabilizar-se pela divulgação do objeto e conteúdo da presente cooperação junto ao seu quadro funcional;
- b) Fornecer aos funcionários beneficiados pelo presente termo, declaração que comprove a relação profissional;
- c) **Comunicar à ENGLISH IN COMPANY o nome do funcionário que for desligado de seus quadros e que estava sendo beneficiado pelos descontos;**
- d) Autorizar, a seu exclusivo critério, a **ENGLISH IN COMPANY**, a título gratuito, a utilizar os sinais distintivos da SPTURIS, juntamente com a marca, apenas para promoção e divulgação da presente cooperação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE IDIOMAS

### 3.1. Compete a **ENGLISH IN COMPANY**:

- a) **Conceder o desconto no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos de inglês e francês em turmas regulares,** o qual não será cumulativo com outras promoções, aos alunos que comprovem a condição de funcionário da São Paulo Turismo S/A ou estagiário, bem como aos seus pais, filhos, cônjuge ou companheiro e demais dependentes assim reconhecidos pela legislação do imposto de renda (IR), sem qualquer ônus à **SPTURIS**, que comprovem o vínculo com o funcionário da **SPTURIS**;
- b) Estender o mesmo percentual de desconto estipulado na alínea acima, o qual não será retroativo, isto é, será aplicável apenas para as parcelas a vencer, aos funcionários, estagiários, seus pais, filhos, cônjuge ou companheiro e demais dependentes assim reconhecidos pela legislação do imposto de renda (IR) e que já se encontrem matriculados na escola de idiomas;
- c) Ministrando cursos de inglês e francês com garantia de qualidade e que propiciem o aprendizado e o aperfeiçoamento profissional de todos os beneficiados pela presente cooperação;
- d) Fornecer cartazes, flyers e e-mail marketing específicos para auxiliar a divulgação do presente termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O presente termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa.

4.3. Em caso de rescisão, serão mantidas todas as vantagens e responsabilidades assumidas pelas partes até a data do desfazimento do presente acordo, exceto quanto aos percentuais de descontos que deverão ser mantidos até o término do período ou do módulo que estiver em curso.

4.4. O presente instrumento também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas pactuadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os funcionários, estagiários e dependentes assim reconhecidos pela legislação do imposto de renda perderão direito ao benefício discriminado na cláusula terceira, quando não mais pertencerem ao quadro de funcionários da **SPTURIS**, bem como quando houver atraso no pagamento das mensalidades.

5.2. A cada renovação de matrícula será solicitado ao funcionário, estagiário ou dependente, que esteja beneficiando-se do desconto, a apresentação de sua carteira funcional ou outro documento capaz de comprovar sua condição de funcionário ou dependente de funcionário da **SPTURIS**.

5.3. O pagamento das mensalidades e de outras despesas não cobertas pelos descontos, inclusive taxa de matrícula e material didático, será realizado exclusivamente pelo aluno/funcionário ou por seu representante legal, diretamente à escola de idiomas.

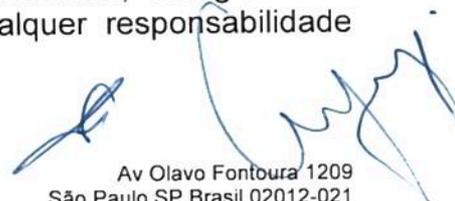
5.4. A **SPTURIS** não terá nenhuma responsabilidade com relação a débitos de seus funcionários e/ou dependentes contraídos perante a escola de idiomas, bem como a **ENGLISH IN COMPANY** não terá qualquer envolvimento no recebimento dos valores devidos, que serão feitos diretamente à respectiva unidade franqueada em que o funcionário/dependente estiver matriculado.

5.5. Os impostos, verbas trabalhistas e previdenciárias, bem como demais ônus incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços de ensino, serão de inteira responsabilidade da **ENGLISH IN COMPANY**.

5.6. Qualquer informação, nota ou recibo solicitado pela **SPTURIS** deverá ser fornecido pela respectiva unidade freqüentada pelo funcionário, estagiário ou dependente, não possuindo a Administração Central qualquer responsabilidade nesse sentido.



 3



5.7. A **SPTURIS** não será responsável, em hipótese alguma, por quaisquer danos e prejuízos decorrentes do presente termo, sejam diretos ou indiretos e/ou lucros cessantes, bem como não terá nenhuma responsabilidade sobre os contratos firmados entre **ENGLISH IN COMPANY** e os funcionários, estagiários ou dependentes.

5.8. Competirá à **SPTURIS** fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste termo, através do Gestor, o Sr. Diretor de Representação dos Empregados.

5.9. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os cooperados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, oriundas deste Termo de Cooperação, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo,

de 2012.

Pela SÃO PAULO TURISMO S/A



TASSO A. P. GADZANIS  
Diretor Vice-Presidente



JOÃO BATISTA DE GODOY  
Diretor de Representação dos Empregados

Pela **ENGLISH IN COMPANY IDIOMAS LTDA**



GILBERTO DE OLIVEIRA CÂMARA  
Sócio

TESTEMUNHAS

1. Nome:   
RG: 2584960

2. Nome:   
RG: 38.906.299-6